



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em **caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tal proposição tem a missão de promover as adequações previstas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15.01.2018, que estabelece em seu art. 2º, o seguinte:

“Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:  
(...)”

§1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.”

Assim, conforme determinado pela Portaria em questão, a movimentação dos recursos do FUNDEB, o qual é utilizado, principalmente, para assegurar manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração (pagamento dos profissionais do magistério), deverá ocorrer em conta específica do referido Fundo, as quais deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação que, no âmbito municipal, será o Fundo Municipal de Educação.

Na oportunidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Ouro Branco, 20 de Abril de 2018.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 35 DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME DE OURO BRANCO/MG**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II - Pagamento de vencimentos e gratificações aos integrantes do quadro de magistério e de todos os servidores que executam atividades operacionais e administrativas à rede municipal de ensino.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação de Ouro Branco está subordinado à administração municipal, sendo necessária a criação de um CNPJ próprio vinculado ao da prefeitura municipal de Ouro Branco.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** - A gestão do Fundo Municipal de Educação fica sob responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Educação, o qual tem como atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas próprias do FME, no prazo legal, demonstrando a aplicação dos recursos;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - definir as normas operacionais do Fundo;

IX - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

X - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XIII - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XIV - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Capítulo III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10** - Ficam os Conselhos Municipais de Educação (CME), de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) e de Alimentação Escolar (CAE) responsáveis, dentro de suas respectivas atribuições, pela fiscalização no que tange a aplicação correta dos recursos de acordo com a natureza e finalidade para os quais são destinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12** – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de Abril de 2018

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador Geral**